



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 109/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 198/2017

DOCREC

242/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 141/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que denomina Praça José Batista de Campos logradouro público inominado localizado no Distrito do Campo Limpo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMP/vvs
Resp 141-17

15:30 17/05/2017 018398 - Protocolo Legislativo - 59.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

CÓPIA

Folha de informação nº 9

do processo nº 2017-0.062.237-0

em 03/05/2017 (a)

Lilian L. O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica Arquiteta
SMUL/INFO 2

Interessado: SGM ATL III – Vereador Isaac Felix

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 141/17

Local: Praça José Batista de Campos

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado "José Batista de Campos", a Praça no Parque Araribá, espaço público sem denominação, localizada entre a Rua Canabarro e a Rua Sílvio Ribeiro Aragão, no Distrito de Santo Amaro, Prefeitura Regional de Santo Amaro."

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, "José Batista de Campos" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado Praça José Batista de Campos, o espaço livre delimitado pelas duas pistas da Rua Canabarro e pela Rua Sílvio Ribeiro Aragão, situado no setor 169, quadras 182 e 184, localizado no Distrito do Campo Limpo, Prefeitura Regional do Campo Limpo."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

Consta para o mesmo local o PL 229/16.

São Paulo, 03/05/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 10

Do Processo nº 2017-0.062.237-0

em 03 / 05 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 141/17 – Vereador Isac Felix.

INFORMAÇÃO: 289/INFO-G/2017

[Handwritten signature]
Diretor Geral de Informação
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
São Paulo, 03/05/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

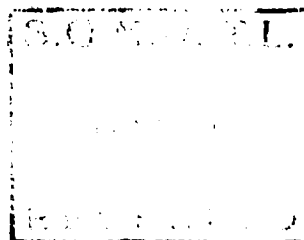
Em atenção à solicitação de fl. 08, retornamos o presente com as informações de INFO-2 à fl. retro, acerca do Projeto de Lei nº 141/17, bem como a descrição que deverá constar para o local.

CÓPIA

São Paulo, 03 / 05 / 2017

[Handwritten signature]
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

[Handwritten signature]
ACGF/acgf



Em 19/04/2017

Do
(a)

Folha de Informação n.º

Memº 085/2017-ATL III (TID)

Alzina Aparecida Pires de Almeida

RF. 589.074.8

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

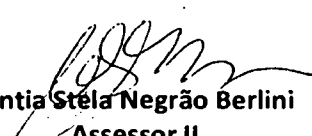
Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 141/17 de autoria do vereador Isac Félix que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "José Batista de Campos".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 19/04/2017.


Cintia Stela Negrão Berlim
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CÓPIA

SGM/ATL
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

